



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2016

I

Série

Número 222

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 570/2016**

Altera a Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, que aprova a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Declaração de retificação n.º 36/2016**

Retifica a Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro, que procede à “Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho”, publicada no Jornal Oficial, 1 série, n.º 174, de 4 de outubro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 570/2016**

de 19 de dezembro

Altera a Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, que aprova a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura

A organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura (DRC) foi aprovada pela Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, tendo por pressuposto a orgânica da DRC que havia sido aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro.

Contudo, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, aquela orgânica foi alterada, tendo sido aditado um lugar de dirigente intermédio de 1.º grau, com funções mais específicas e direcionadas para um conjunto determinado de atribuições e competências, em detrimento do Subdiretor Regional, com vocação mais generalista, tal como é referido no preâmbulo do referido diploma.

Assim, suprimiu-se o cargo de Subdiretor Regional, previsto quer na orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, quer na orgânica da DRC e aditou-se nesta um cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, como foi supra referido, pelo que importa identificar esse cargo e definir as suas atribuições e competências.

Por outro lado, reforça-se em mais um os cargos de direção intermédia de 2.º grau, por se revelar mais ajustado à dimensão desta Direção Regional, atendendo à extensão das suas atribuições e competências, bem como ao número de trabalhadores e estruturas físicas sob a sua dependência.

Finalmente, na área dos museus, faz-se constar a referência ao Núcleo Jorge Brum do Canto, recentemente aberto ao público, que integra o Museu do Porto Santo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, que aprova a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura.

**Artigo 2.º**  
Alteração

São alterados os artigos 2.º, 3.º e 6.º da Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Divulgação Cultural.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 3.º  
[...]

1 - [...].

- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...].

3 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) O Museu do Porto Santo, conjunto polinuclear na identificação da história do Porto Santo, cuja estrutura sede é a Casa Colombo, dedicada à presença do navegador Cristóvão Colombo na ilha do Porto Santo e à posição estratégica da mesma no contexto da expansão portuguesa, espanhola e holandesa, e do qual também faz parte o Núcleo Jorge Brum do Canto, elemento museológico dedicado à vida e obra do cineasta Jorge Brum do Canto;
- g) [...].

Artigo 6.º  
[...]

A DRC comportará seis divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.»

Artigo 3.º  
Aditamento

É aditado o artigo 4.º-A à Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, com a seguinte redação:

**Artigo 4.º-A**  
Direção de Serviços de Apoio à Gestão e  
Divulgação Cultural

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Divulgação Cultural, abreviadamente designada por

DSAGDC, é a unidade orgânica com atribuições e competências nos domínios dos projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos.

- 2 - À DSAGDC compete, designadamente:
- Propor, promover, organizar e apoiar a realização de projetos, programas, ações e eventos culturais da iniciativa da DRC, bem como acompanhar e analisar os resultados da sua execução;
  - Colaborar na análise e estudo de atividades e projetos culturais da iniciativa de entidades externas à DRC, designadamente, para efeitos de concessão de apoios financeiros, logísticos ou outros, nos termos legais aplicáveis;
  - Recolher e tratar dados e informação de interesse cultural, designadamente, para efeitos de divulgação nas mais diversas plataformas institucionais ao dispor dos serviços, tais como site institucional, portais, redes sociais, agenda cultural, imprensa, newsletters, rádio e televisão;
  - Organizar e manter atualizado um registo de agentes culturais, associações e demais entidades de âmbito cultural que exerçam a sua atividade na RAM;
  - Organizar e manter atualizado um levantamento e registo dos espaços culturais públicos e privados existentes na RAM, designadamente, teatros, cinemas, auditórios, casas da cultura, centros culturais e galerias;
  - Coordenar a gestão, nos termos superiormente determinados, dos seguintes equipamentos culturais: Centro Cultural John Dos Passos; Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt; Casa do Artista - Solar de São Cristóvão;
  - Executar todas as demais tarefas e funções que lhe sejam cometidas.
- 3 - A DSAGDC é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º  
Repúblicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, com a redação resultante da presente alteração.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 570/2016, de 19 de dezembro

(a que se refere o artigo 4.º)

Repúblicação da Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro

Approva a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional da Cultura, abreviadamente designada por DRC.

Artigo 2.º  
Estrutura Nuclear

- A DRC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
  - Direção de Serviços de Museus e Património Cultural;
  - Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira;
  - Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Divulgação Cultural.
- A DRC compreende ainda o Centro de Estudos de História do Atlântico.
- As unidades orgânicas e serviços referidos nos números anteriores funcionam sob a direta dependência do Diretor Regional da DRC.

Artigo 3.º  
Direção de Serviços de Museus e Património Cultural

- A Direção de Serviços de Museus e Património Cultural, abreviadamente designada por DSMPC, é a unidade orgânica com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus tutelados pela DRC, bem como no domínio da proteção e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM.
- À DSMPC compete, designadamente:
  - Participar na definição e execução das estratégias de política cultural para as áreas dos museus e do património cultural;
  - Inventariar, preservar e divulgar o acervo dos museus tutelados pela DRC, bem como propor a aquisição de novas espécies que os possam enriquecer;
  - Propor parcerias com entidades públicas e privadas, em especial com outras unidades museológicas nacionais e internacionais, suscetíveis de promover a troca de experiências, a divulgação, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;
  - Inventariar os bens de valor cultural da RAM, assegurando, para o efeito, o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos mesmos, com vista à respetiva identificação, classificação, promoção, divulgação e defesa;

- e) Proceder a estudos e emissão de propostas, pareceres e informações de caráter técnico na área do património cultural;
- f) Acompanhar e fiscalizar as obras ou intervenções que tenham sido autorizadas em bens culturais que, nos termos da lei, estejam classificados ou em vias de classificação;
- g) Promover e apoiar iniciativas que visem o conhecimento, preservação, valorização e divulgação dos bens culturais, enquanto realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória da RAM;
- h) Proceder à execução, acompanhamento e fiscalização de intervenções arqueológicas;
- i) Proceder ao estudo, análise e fiscalização da execução dos apoios às intervenções de recuperação e conservação do património cultural;
- j) Proceder ao planeamento e execução de ações de salvaguarda e divulgação do património cultural e arqueológico;
- k) Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação na área do património cultural e arqueológico.
- 3 - A DSMPC integra os seguintes museus:
- a) O Museu Quinta das Cruzes, que inclui o Solar do Aposento, sito à freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente, constituído por coleções de artes decorativas regionais, nacionais e internacionais, situando o papel da quinta histórica madeirense no contexto das artes na Ilha da Madeira;
- b) A Casa-Museu Frederico de Freitas, constituída pelas coleções de artes decorativas madeirenses, nacionais e internacionais, doadas à Região pelo Dr. Frederico de Freitas, apresentadas no contexto de uma Casa-Museu, onde se inclui um edifício próprio para apresentação da coleção de Azulejaria portuguesa e internacional;
- c) O Photographia-Museu “Vicentes”, constituído pelo atelier e respetivo espólio da Photographia Vicentes e de outras casas de fotografia da Madeira;
- d) O MUDAS-Museu de Arte Contemporânea da Madeira, constituído por coleção de arte contemporânea portuguesa desde os anos 60 do século XX até à atualidade, e incluindo uma coleção de artistas madeirenses contemporâneos;
- e) O Museu Etnográfico da Madeira, dedicado a temas da etnologia das ilhas da Madeira e Porto Santo;
- f) O Museu do Porto Santo, conjunto polinuclear na identificação da história do Porto Santo, cuja estrutura sede é a Casa Colombo, dedicada à presença do navegador Cristóvão Colombo na ilha do Porto Santo e à posição estratégica da mesma no contexto da expansão portuguesa, espanhola e holandesa, e do qual também faz parte o Núcleo Jorge Brum do Canto, elemento museológico dedicado à vida e obra do cineasta Jorge Brum do Canto;
- g) O Museu de Arqueologia da Madeira, dedicado à recuperação e tratamento do “lugar arqueológico” (sécs. XVI a XVIII) constituído pelo conjunto de achados e testemunhos fundamentais para a compreensão e revisitação do nascimento e expansão do Funchal, surgidos no espaço constituído pelo Largo do Pelourinho e a área do antigo Forte de S. Filipe.
- 4 - A DSMPC integra ainda o Núcleo Histórico-Museológico de Santo Amaro, conjunto composto pela denominada Torre do Capitão, Capela de Santo Amaro e Casa dos Romeiros, a Fortaleza de São João Baptista (Fortaleza do Pico) e o Centro Cívico e Cultural de Santa Clara - Universo de Memórias de João Carlos Nunes Abreu.
- 5 - A DSMPC é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 6 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

#### Artigo 4.º

#### Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira

- 1 - O Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, abreviadamente designado por ABM, é a unidade orgânica com atribuições e competências no domínio da gestão dos arquivos da RAM e da biblioteca pública regional, tendo como fins fundamentais a salvaguarda e valorização do património arquivístico, a promoção da execução da política arquivística da Região, a valorização do património bibliográfico e a criação e difusão de hábitos de leitura.
- 2 - Ao ABM compete, designadamente:
- a) Executar a política arquivística regional e coordenar o sistema regional de arquivos, na qualidade de órgão de gestão dos arquivos da Região, bem como assegurar, em articulação com as entidades competentes, a cooperação nacional no domínio arquivístico;
- b) Promover a qualidade dos arquivos, enquanto recurso fundamental ao exercício da atividade administrativa, de prova ou de informação visando a sua eficiência e eficácia, nomeadamente, no que se refere às suas relações com os cidadãos;
- c) Superintender técnica e normativamente na conservação, preservação, restauro, tratamento arquivístico, comunicabilidade e divulgação do acervo documental de que é depositário;
- d) Incorporar obrigatoriamente a documentação dos serviços do Governo Regional e das autarquias locais da RAM, das conservatórias dos registos e do notariado, das paróquias, dos tribunais, dos serviços estatais cessantes e a demais prescrita por disposição legal, e promover outras aquisições de património arquivístico de interesse;
- e) Aceitar, em nome da RAM, doações, heranças, legados, depósitos, permutas, reintegrações de documentação de valor histórico e cultural reconhecido;
- f) Promover a classificação de bens arquivísticos e exercer, em representação da RAM, o direito de preferência na alienação de espécies arqui-

- vísticas valiosas ou de interesse histórico-cultural, especialmente aquelas com relevância para a história da Madeira;
- g) Lançar averbamentos e assegurar a emissão de certidões requeridas nos termos legais;
  - h) Assegurar o serviço de leitura pública e de referência geral do património arquivístico à sua guarda;
  - i) Exercer, em representação da RAM, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositário;
  - j) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respetivos instrumentos de descrição e pesquisa, promovendo o acesso aos fundos documentais de que é depositário;
  - k) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico no âmbito da gestão de arquivos, independentemente do formato, suporte ou idade dos documentos;
  - l) Acompanhar as iniciativas de governo eletrónico, desenvolver estudos e projetos que contribuam para a preservação e divulgação do património arquivístico digital e promover os meios web na prestação de serviços aos utilizadores;
  - m) Promover a divulgação, conhecimento e fruição do património arquivístico de que é depositário;
  - n) Incorporar, conservar e difundir o depósito legal de publicações, assim como outros acervos bibliográficos adquiridos noutras modalidades, designadamente compra, doação e permuta;
  - o) Registrar, catalogar, conservar e difundir as suas espécies bibliográficas;
  - p) Facultar o acesso da população aos diversos suportes de informação bibliográfica (impresos, audiovisuais, multimédia e eletrónico) através do acesso à base de dados em linha, da consulta local e/ou do empréstimo domiciliário;
  - q) Promover os princípios do manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
  - r) Criar e fortalecer os hábitos de leitura e estimular a imaginação e criatividade de crianças, jovens e adultos;
  - s) Coordenar e gerir a Rede Regional de Bibliotecas Públicas;
  - t) Facultar um serviço de apoio a bibliotecas escolares bem como prestar apoio técnico e logístico, ou outro, às diversas bibliotecas da RAM que o solicitem;
  - u) Valorizar e divulgar o património bibliográfico da RAM, nomeadamente através da organização de fundos locais e de um catálogo coletivo de Bibliotecas da Madeira;
  - v) Assegurar a cooperação com a Biblioteca Nacional de Portugal, contribuindo para o enriquecimento dos respetivos catálogos coletivos regional e nacional;
  - w) Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação nas áreas dos arquivos e bibliotecas.
- 3 - O ABM é superiormente dirigido por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 4.º-A

## Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Divulgação Cultural

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio à Gestão e Divulgação Cultural, abreviadamente designada por DSAGDC, é a unidade orgânica com atribuições e competências nos domínios dos projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos.
- 2 - À DSAGDC compete, designadamente:
  - a) Propor, promover, organizar e apoiar a realização de projetos, programas, ações e eventos culturais da iniciativa da DRC, bem como acompanhar e analisar os resultados da sua execução;
  - b) Colaborar na análise e estudo de atividades e projetos culturais da iniciativa de entidades externas à DRC, designadamente, para efeitos de concessão de apoios financeiros, logísticos ou outros, nos termos legais aplicáveis;
  - c) Recolher e tratar dados e informação de interesse cultural, designadamente, para efeitos de divulgação nas mais diversas plataformas institucionais ao dispor dos serviços, tais como site institucional, portais, redes sociais, agenda cultural, imprensa, newsletters, rádio e televisão;
  - d) Organizar e manter atualizado um registo de agentes culturais, associações e demais entidades de âmbito cultural que exerçam a sua atividade na RAM;
  - e) Organizar e manter atualizado um levantamento e registo dos espaços culturais públicos e privados existentes na RAM, designadamente, teatros, cinemas, auditórios, casas da cultura, centros culturais e galerias;
  - f) Coordenar a gestão, nos termos superiormente determinados, dos seguintes equipamentos culturais: Centro Cultural John Dos Passos; Centro Cívico de Animação e Cultura Edmund Bettencourt; Casa do Artista - Solar de São Cristóvão;
  - g) Executar todas as demais tarefas e funções que lhe sejam cometidas.
- 3 - A DSAGDC é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 5.º

## Centro de Estudos de História do Atlântico

- 1 - O Centro de Estudos de História do Atlântico, abreviadamente designado por CEHA, é o serviço diretamente dependente do Diretor Regional da Cultura, a quem compete fomentar a realização e coordenação da investigação científica no domínio dos estudos insulares atlânticos e intercontinentais, promovendo a divulgação dos estudos feitos nessas áreas.
- 2 - O CEHA é dirigido por um coordenador, designado pelo membro do Governo Regional com a tutela da Cultura, mediante proposta do Diretor Regional da Cultura.

Artigo 6.º  
Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRC comportará seis divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 7.º  
Cargos dirigentes

São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas, continuando os trabalhadores a dirigir na DRC as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, com as competências que lhes são cometidas na presente Portaria.

Artigo 8.º  
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRC, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

Artigo 9.º  
Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos às carreiras de coordenador e encarregado operacional são extintos à medida que vagarem.

Artigo 10.º  
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 62/2012, de 16 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Declaração de retificação n.º 36/2016**

Por ter saído com inexactidões, a Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro, que procede à “Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresa-

rial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho”, no Jornal Oficial, I série, n.º 174, de 4 de outubro, procede-se às seguintes retificações:

1. Onde se lê:

Artigo 7.º  
“Entrada em vigor.

“A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

- Deverá ler-se:

Artigo 7.º  
Entrada em vigor.

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

2. É republicado em anexo à presente declaração de retificação, que dela faz parte integrante, o ANEXO A - Definições (a que se refere o artigo 4.º), da Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 174, de 4 de outubro, na versão corrigida.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus.

Anexo A  
Definições  
(a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- c) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o número 29 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- d) «Ativos incorpóreos», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, know-how ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o número 30 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- e) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- f) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;

- g) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura.
- h) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data do pagamento da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento;
- i) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga (vide definição «início dos trabalhos»);
- j) «Domínios prioritários de Especialização Inteligente ou prioridades estratégicas inteligentes», as áreas identificadas na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com especialização científica, tecnológica e económica, nas quais Portugal e/ou as suas Regiões detêm já um posicionamento competitivo revelado no quadro nacional/europeu ou que apresentam potencial de crescimento, bem como a criação de novas lideranças, propiciadoras de mudança estrutural na economia;
- k) «Efeito de arrastamento em PME», impacto na cadeia de valor, avaliado pelo contributo do projeto para a criação de valor nas atividades a montante e a jusante e pela utilização e valorização de inputs, quando fornecidos por PME;
- l) «Efeito de arrastamento na economia», impacto na cadeia de valor alvo do projeto, avaliado pelo contributo do projeto para a criação de valor nas atividades a montante e a jusante e pela utilização e valorização de inputs para PME;
- m) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- n) «Empresas autónomas», as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- o) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0;
- p) «Equivalente de subvenção bruta», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é o valor atualizado do incentivo expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado à data da concessão do incentivo, com base na taxa de referência comunitária em vigor nessa data;
- q) «Estabelecimento», corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, loja, entreposto, empreendimento, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais uma ou várias pessoas trabalham, por conta de uma mesma empresa.
- r) «Estudo de viabilidade», a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisões, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito;
- s) «Grau de novidade», em função do grau de novidade, existe: inovação para a empresa; inovação para o mercado regional e inovação para o mercado nacional/internacional. O primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementado por outras empresas, mas é novo para a empresa. As inovações são novas para o mercado regional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado nacional/internacional, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação nesses mercados;
- t) «Início dos trabalhos», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme número 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- u) «Investimento inicial», corresponde a um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, aumento da capacidade de um estabelecimento existente, diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente, nos termos do número 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;

- v) «Material circulante», corresponde a todo o tipo de equipamentos de mobilidade, nomeadamente meios de transporte terrestre ou marítimo;
- w) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;
- x) «Não PME ou grande empresa», as empresas não abrangidas pela definição de PME;
- y) «Nível de qualificação», definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação.
- z) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- aa) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto;
- bb) «Postos de Trabalho Qualificados», correspondem a postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI;
- cc) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- dd) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
- ee) «Serviços de interesse económico geral», designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações;
- ff) «Setor dos transportes», o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem; mais especificamente, por «setor dos transportes» entende-se as seguintes atividades nos termos da NACE Rev. 2:
- i) NACE 49: Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos, exceto NACE 49.32 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, 49.42 serviços de mudanças, 49.5 Transportes por oleodutos ou gasodutos;
  - ii) NACE 50: Transportes por água;
  - iii) NACE 51: Transportes aéreos, exceto NACE 51.22 Transportes espaciais.
- gg) «Terceiros não relacionados com o adquirente», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
  - ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
  - iii) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas;
  - iv) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
  - v) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.
- hh) «Tipologias de inovação», diferenciam-se quatro tipos de inovação:
- i) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
  - ii) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
  - iii) «Inovação de marketing», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
  - iv) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.
- Não se considera inovação:
- i) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
  - ii) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
  - iii) Investimentos em processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
  - iv) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)